



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 051 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera percentual para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de que trata a Lei de Orçamento Anual.

O prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

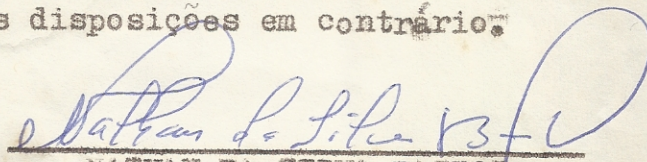
L E I

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 039, de 30 de novembro de 1992, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Município de Codajás para o Exercício de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º - Fica o Poder Executivo, durante o exercício orçamentário, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 1.356% (um mil, trezentos e cinquenta e seis por cento) do total da despesa fixada."

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos administrativos do Chefe do Poder Executivo que abriram Créditos Adicionais Suplementares a partir do mês de junho de 1993, não alcançados pelo limite estabelecido antes da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NATHAN DA SILVA BASTOS
Prefeito Municipal